

LEGISLAÇÕES**PROCESSO Nº 02353/2023****PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 016/23**

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA INCLUIR O ARTIGO 51-A QUE DISPÕE SOBRE AS A REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TÍPICAS DE ESTADO E ESSENCIAIS AO FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO, A SEREM EXERCIDAS POR SERVIDORES DE CARREIRAS ESPECÍFICAS, ATENDENDO O DISPOSTO NO ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º. Acrescenta-se a Lei Orgânica do Município de Uberlândia-MG o Artigo 51-A e altera o §2º do Artigo 52, com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

“Art. 51-A - A fiscalização, essencial ao funcionamento do Município de Uberlândia, caracterizada como atividade típica de Estado, será exercida por agentes da Autoridade de Trânsito e demais agentes fiscais, servidores de cargos específicos, detentores do poder de polícia administrativa, atribuições indelegáveis, atendendo ao disposto no Artigo 37, II da Constituição Federal e no Artigo 21, § 1º da Constituição o Estado de Minas Gerais.

“Art. 52 (...)

§ 2º - O disposto no artigo não se aplica a funções de magistério e fiscalização.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO MORAES

Vereador

LIZA PRADO

Vereador

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

GILBERTO REZENDE

Vereador

GILVAN MASFERRER

Vereador

LEANDRO NEVES

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

SÉRVIO TÚLIO

Vereador

WALQUIR

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei se justifica visando a regulação e Fiscalização, enquanto expressão do Poder Estatal, dever ser incumbida a servidores efetivos, passíveis de adquirir estabilidade no serviço público, posto que suas atividades são funções exclusivas do Estado, na medida em que detentores de poder de polícia administrativa, devendo-se, portanto, dar provimento efetivo a estes cargos mediante seleção por concurso público (art. 37, II, CF).

Entendimento diverso conduziria ao malferimento da autonomia funcional indispensável ao exercício de tais misteres, que exigem desempenho técnico isento, imparcial e obediente às diretrizes político-administrativas inspiradas no interesse público. Nessa linha, temos o art. 4º, inciso III, da Lei Federal nº 11.079/04 (Lei das Parcerias Público-Privadas - LPPPs), que disciplina o caráter de “inelegibilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do po-

der de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado”. O caráter de essencialidade da atividade de fiscalização foi reconhecido pela Lei Federal N. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, quando em seu artigo 3º-J, §1º, inciso XI, relaciona os agentes de fiscalização, como profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. Logo, faz-se necessária a inclusão do artigo 51-A e alteração do § 2º do artigo 52 na Lei Orgânica do Município de Uberlândia, para reconhecimento do caráter típico de Estado e da essencialidade da atividade de Regulação e Fiscalização, uma vez tratar-se do arcabouço legítimo e suficiente para abrigar tal dispositivo. Certo desse ganho importantíssimo para Regulação e Fiscalização Municipal, solicito aos Nobres Pares que nos acompanhem nessa iniciativa, com aprovação da referida propositora.

Câmara Municipal de Uberlândia, 11 de dezembro de 2023.

EDUARDO MORAES

Vereador

LIZA PRADO

Vereador

ANTÔNIO AUGUSTO QUEIJINHO

Vereador

GILBERTO REZENDE

Vereador

GILVAN MASFERRER

Vereador

LEANDRO NEVES

Vereador

RONALDO TANNÚS

Vereador

SÉRVIO TÚLIO

Vereador

WALQUIR

Vereador

ATAS

RESUMO DA ATA DA 8ª REUNIÃO DO 11º PERÍODO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM DOZE DE DEZEMBRO DE 2023 TERÇA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Zezinho Mendonça; 1º Vice-Presidente - Sérgio do Bom Preço; 2º Vice-Presidente - Neemias Miquéias; 3ª Vice-Presidente - Thais Andrade; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Eduardo Moraes; 2ª Secretária - Liza Prado. **ABERTURA:** Ao décimo segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, terça-feira, o Presidente, Zezinho Mendonça, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. **APRESENTAÇÃO DE PROJETOS:** Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Lei que Considera entidade de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento e Treinamento Escola de Líderes - ADETEL, de autoria da Vereadora Thais Andrade. **ENCAMINHAMENTO PARA COMISSÕES:** Foram encaminhados: **PARA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E CIÊNCIA:** Projeto de Lei nº 1464/23 que Altera a Lei nº 3568, de 15 de abril de 1982, que “Torna de utilidade pública a entidade que menciona”, de autoria do Vereador Gilberto Rezende. **PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, HABITAÇÃO E URBANISMO:** 01) Projeto de Lei nº 1480/23 que Denomina de Rua Jacinto André do Carmo o logradouro público que especifica, de